



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 008/2025

Contrato administrativo de prestação de serviços que celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE FEIRA DA MATA**, Estado da Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 16.416.125/0001-37, com sede na Praça Prefeito Elias Pereira de Souza Filho, nº 300, centro, CEP: 46-446-000, representado pelo Prefeito Municipal, o **SR. VALMIR RODRIGUES MACEDO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 160.927.165-34, residente e domiciliado na Rua João Soares da Cunha, nº 32, centro, Feira da Mata/Ba, CEP: 46.446-000, abaixo denominado **CONTRATANTE**, e de outro, o Sr. **VALDIR GUSMÃO RIBEIRO**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 554.525.155 - 34, residente e domiciliado à Rua João Soares da Cunha, nº 47, Centro, Município de Feira da Mata /Ba, abaixo denominado **CONTRATADO**, celebrado sob a regência da Lei Municipal nº 283, de 13 de dezembro de 2011, Lei Municipal nº 313, de 12 de novembro de 2013, bem como pelo respectivo Edital de Seleção Pública Simplificada nº 001/2025 e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, sujeitando-se os contratantes às cláusulas contratuais abaixo especificadas:

CLÁUSULA 1ª. DO OBJETO E FINALIDADE - O presente contrato tem por finalidade a contratação, sob o Regime Especial de Direito Administrativo estabelecido na Lei Municipal nº 313, de 12 de novembro de 2013, bem como pelo Edital de Seleção Pública Simplificada nº 001/2025 e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, de profissionais para o exercício da função pública de Professor, consoante as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. A presente contratação tem caráter temporário e precário, destinando-se a suprir vaga em cargo efetivo em razão da assunção circunstancial e episódica, pelo titular, de cargo em comissão na Administração Pública, afastamento por licença prêmio ou quaisquer outros afastamentos circunstanciais e temporários de servidores efetivos do exercício dos respectivos cargos (art. 3º, IV, Lei Municipal nº 313/2013).

CLÁUSULA 2ª. DA VIGÊNCIA O contrato celebrado vigorará por 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do presente contrato, prorrogável, por mais um ano, na forma da Lei Municipal de regência.

CLÁUSULA 3ª. DO REGIME DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – A execução das atividades objeto do presente contrato dar-se-á em regime de 20 (vinte horas) semanais de trabalho, de acordo com escala e jornada diária estabelecida pela respectiva Secretaria Municipal de Educação, segundo as necessidades e organização do serviço público.

CLÁUSULA 4ª. DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO – Na execução do presente contrato, o contratado deverá:

- Elaborar planos de aula, selecionar e organizar conteúdos, definir estratégias de ensino e avaliar o processo de aprendizagem;
- Acompanhar o desenvolvimento dos alunos, identificar dificuldades e necessidades individuais, oferecer suporte e feedback para promover a aprendizagem;



- c) Contribuir para a construção do projeto pedagógico da escola, definindo objetivos, metas e estratégias de ensino;
- d) Utilizar diferentes instrumentos e estratégias para avaliar o desenvolvimento dos alunos, identificar avanços e dificuldades, e ajustar o processo de ensino;
- e) Promover a participação da família na educação, estabelecer diálogo com a comunidade escolar e buscar parcerias para enriquecer o processo educativo;
- f) Zelar pelo aprendizado de todos os alunos, buscando estratégias para promover a inclusão e o sucesso de cada um;
- g) Cumprir as determinações, estratégias e a política pedagógica estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação, com disciplina e seriedade;
- h) Outras atribuições correlatas.

CLÁUSULA 5ª.DA REMUNERAÇÃO - Pelo exercício das atividades caracterizadas no objeto do presente contrato o contratado perceberá remuneração mensal de R\$2.582,11 (Dois mil quinhentos e oitenta e dois reais e onze centavos).

CLÁUSULA 6ª. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: **040100** - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

Projeto/Atividade: **12.361.002.2.002** - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO BÁSICA;
12.361.002.2.018 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70%; **12.365.002.2.019** - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - FUNDEB 70%.

Elemento de Despesa: **3.1.90.04.00** Contratação por Tempo Determinado.

Fonte: **1500; 1540; 1541; 1542.**

CLÁUSULA 7ª.DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE – O contratante fornecerá à contratada todos os elementos e/ou informações indispensáveis à execução do presente contrato, fiscalizando o seu desempenho, bem como aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do presente contrato.

CLÁUSULA 8ª. DA ALTERAÇÃO – O presente contrato será alterado pela autoridade contratante:

- a). Unilateralmente, segundo as necessidades do serviço público exercido;
- b). Quando necessária a modificação do regime de execução do serviço em face da necessidade de ampliação ou restrição do seu objeto.
- c). Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes excepcionais, mantido o valor inicial.

CLÁUSULA 9ª. DA RESCISÃO – O presente contrato será rescindido:

- a). Pelo término do prazo contratual, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem direito a indenizações de qualquer natureza, desde que, por conveniência da administração, não tenha sido prorrogado, observada a legislação aplicável;
- b). Pelo desatendimento, pela contratada, das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- c). Pelo cometimento reiterado de faltas disciplinares, na forma estabelecida na Lei Municipal nº 258/2012.



- d). Pelo não cumprimento ou cumprimento irregular pelo contratado das cláusulas contratuais;
e). Por iniciativa do contratado, com antecedência mínima de 60 (sessenta dias), mediante solicitação expressa com aviso de recebimento assinado pela contratante;
f) Unilateralmente, pela Administração, mediante notificação extrajudicial do contratado, caso o servidor efetivo titular do cargo temporariamente suprido pela presente contratação, venha a solicitar a reassunção de suas atribuições.

CLÁUSULA 10ª. DOS CASOS OMISSOS - Os casos omissos serão resolvidos mediante ajuste entre as partes bem como pela aplicação da legislação em vigor, além dos princípios estabelecidos pelo Direito Administrativo.

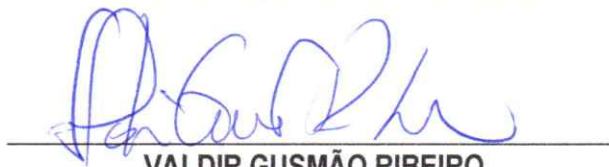
CLÁUSULA 11ª. DO FORO - Elegem as partes elegem o foro da comarca de Carinhanha/Ba para dirimir quaisquer controvérsias relativas ao presente contrato.

E por estarem as partes, nos termos das cláusulas supra, devidamente ajustadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor.

Feira da Mata/BA, 20 de agosto de 2025.

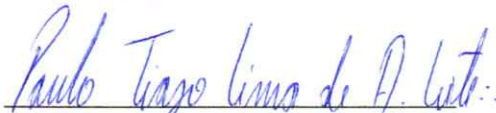


VALMIR RODRIGUES MACEDO
Prefeito Municipal de Feira da Mata/Ba



VALDIR GUSMÃO RIBEIRO
Contratado

Testemunhas:


CPF: 982.999.645-04


CPF: 040.773.385-06

